



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Autoriza prorrogação da contratação temporária prevista na Lei Municipal nº 2.530/2024, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza a prorrogação dos contratos temporários previstos na Lei Municipal nº 2.530/2024, de 16 de maio de 2024, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Área 09.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no *caput* deste artigo será por até 06 (seis) meses, podendo ser novamente prorrogada permanecendo a necessidade e o interesse público.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
28 DE JULHO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que propõe a **prorrogação da autorização para contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde – Área 09**, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.530/2024, de 16 de maio de 2024.

A medida justifica-se pela **manutenção da necessidade de atendimento emergencial e excepcional** na rede municipal de saúde, especialmente no que diz respeito à atenção básica junto à população da Área 09, cuja demanda permanece ativa e sem substituição definitiva por meio de concurso público ou redistribuição funcional.

A contratação temporária tem cumprido papel essencial na continuidade dos serviços prestados à comunidade, garantindo a presença do agente de saúde em visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, ações de prevenção e promoção da saúde, conforme diretrizes do SUS.

A prorrogação por mais seis meses, com possibilidade de nova prorrogação por igual período, assegura a estabilidade no atendimento e permite à Administração Municipal **planejar adequadamente a reposição do quadro funcional de forma regular e permanente**, evitando a desassistência da população.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando o compromisso desta Administração com a legalidade, a responsabilidade fiscal e a continuidade dos serviços essenciais à saúde da nossa comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
28 DE JULHO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.